



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 438

PROJETO DE LEI Nº 13.630

PROCESSO Nº 87.902

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**, o presente projeto altera a Lei 5.308/99, para integrar os cargos providos por servidores da DAE S/A – Água e Esgoto, em Quadro Especial na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 05, estimativa de impacto orçamentário-financeiro às fls. 06/10, bem como cópia da lei que intenta alterar dispositivos às fls. 11/12 e Parecer Financeiro 0005/2022 à fl. 13.

A Diretoria Financeira informa através de seu Parecer nº 0005/2022, em síntese, que o projeto está apto à tramitação.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Prefeito (art. 46, inc. IV e 72, inc. XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

O projeto apresentado trata-se de legítimo exercício da competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, com a finalidade de alterar a Lei 5.308/1999, de modo a promover a realocação de servidores do quadro especial da DAE S/A, ocupantes de cargos que serão extintos na vacância, da vinculação da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente para a Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas.



Trata-se, portanto, de matéria relativa à organização administrativa e pessoal da Administração do Poder Executivo, assuntos para os quais a iniciativa legislativa é privativa do Prefeito Municipal.

Assim, não se verificam vícios de juridicidade que possam incidir sobre a propositura em exame. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*, L.O.J.)

Jundiaí, 1º de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Marissa Turchetto
Estagiária de Direito